



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 041-2405/2026.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA
- CISALP E CLINICA MEDICA MATHEUS
CRISTIANO M.S LTDA.**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDENCIANTE**, credencia **CLINICA MEDICA MATHEUS CRISTIANO M.S LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.055.383/0001-48, doravante denominado **CREDENCIADA**, representada pelo sócio Matheus Cristiano de Melo Silva, para prestar os serviços na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Inexigibilidade por Credenciamento nº. 003/2026**, ratificado no dia 15 de junho de 2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços gerais de saúde, visando atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISALP e às clínicas especializadas sob gestão do Consórcio, com atendimento a ser realizado tanto na sede do CISALP, quanto nas unidades localizadas nos municípios consorciados.

1.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital de Chamamento Público e em todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, que detalha os aspectos relacionados ao credenciamento e à execução dos serviços. Todos esses documentos integram, para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento, constituindo-se em parte indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO





2.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, à época do pagamento, ao qual o presente Termo de Credenciamento está vinculado.

2.2 A credenciada se obriga a prestar os serviços abaixo relacionados junto aos municípios e as instituições gerias pelo CISALP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
54.	ITENS DE PLANTÕES DE MÉDICO GENERALISTAS/CLÍNICO GERAL	
54.5.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRMM - MG) para Plantão Médico por hora de segunda a sexta - feira em hospitais, UPA, pronto atendimentos e centros de saúde em atendimento as demandas de urgências e emergências dos municípios consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	HR
54.6.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRMM - MG) para Plantão Médico por hora aos sábados, domingos e feriados em hospitais, UPA, pronto atendimentos e centros de saúde em atendimento as demandas de urgências e emergências dos municípios consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	HR
54.7.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG) para prestação de serviços de deslocamento/ transferências de pacientes por hora trabalhada (ida e volta) em um raio de distância superior a 100 km (considerando o município de saída), de segunda a sexta - feira em atendimento às demandas dos municípios consorciados.	HR
54.8.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG) para prestação de serviços de deslocamento /transferências de pacientes por hora trabalhada (ida e volta) em um raio de distância superior a 100 km (considerando o município de saída), aos sábados, domingos e feriados em atendimento às demandas dos municípios consorciados.	HR
54.9.	Médico Generalista ESF - de segunda a sexta - feira, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, cumprindo carga mínima de 8 horas diárias/40 horas semanais.	HR
54.10.	Médico Generalista ESF - após o horário comercial, entre 17:00 e até 21:00 em atendimento as demandas dos municípios consorciados.	HR
54.11.	Médico Generalista SAD - de segunda a sexta - feira, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, 8 horas diárias/40 horas semanais.	HR
54.12.	Plantão por hora, para prestação de serviços médicos SOBREAVISO, para atendimento em estabelecimentos hospitalares / policlínicas / Pronto atendimento 24 hrs / ambulatórios dos entes consorciados, diante demanda apresentada pelo município e para transferências de pacientes, dentro do próprio município ou intermunicipal, segunda a sexta, aos sábados, domingos e feriados Fica sob responsabilidade do município a gestão de escala médica; Para transferências o profissional ficará responsável por prestar todo o suporte médico aos pacientes da sua origem ao destino final.	HR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1 A vigência deste Termo de Credenciamento observará o ciclo do edital ao qual se vincula, com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, fixada em 06.05.2026, independentemente da data de formalização individual, podendo ser prorrogados de forma conjunta, mediante ato administrativo único e motivado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução CISALP nº 027/2026.

3.2 Portanto, conforme disposto anteriormente, o presente termo valerá até no máximo 06.05.2031, ocasião em que poderá ser prorrogado por igual ciclo editalício, se vantajoso entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As regras para pagamento são aquelas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais documentos ao qual o presente instrumento é vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

5.4.10.302.9006.2.916.3.3.90.39 – ficha 92 (Miguilim)

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 As obrigações e responsabilidades do consórcio, das empresas credenciadas e dos municípios consorciados estão pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo credenciante, por razões de interesse público, sem que à credenciada caiba qualquer indenização.

7.2 O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e na hipótese de infração, sem prejuízo as sanções previstas no edital e seus anexos.

7.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a pedido da credenciada, desde que a solicitação seja formalizada junto ao CISALP, podendo ser observadas obrigações já assumidas.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1 As infrações e as respectivas sanções administrativas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O consórcio e as credenciadas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 Se for o caso, a Credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo consórcio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir do Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes celebrantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, 15 de junho de 2026.

CISALP

Rafael Ferreira Silva

CLINICA MEDICA MATHEUS CRISTIANO M.S LTDA

Matheus Cristiano de Melo Silva

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

